EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/ AO PROJETO DE LEI Nº 024 /2023

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.106, de 27 de junho de 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legislativas, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO**, a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 024/2023:

Modifica-se o art. 5º no Projeto de Lei 024/2023, que terá a seguinte redação:

Art. 5º ...;

Onde se ler:

I - 05 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;
b) 01 (um) da Secretaria de Saúde;
c) 01 (um) da Secretaria de Educação;
d) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras;
e) 01 (um) da Secretaria de Cultura e Esportes; e

II - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

III – 06 (seis) representantes não-governamentais e da sociedade civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes titulares, de entidades distintas, da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes, diretamente ligadas à defesa e/ou ao
atendimento da pessoa com deficiência, na cidade de Salgueiro, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;

b) 01 (um) representante das organizações de trabalhadores;

b) 02 (duas) pessoas com deficiência, titulares, com seus respectivos suplentes;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Salgueiro/
PE.

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MARRECA

Passa a se ler:

I - 06 (seis) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;
b) 01 (um) da Secretaria de Saúde;
c) 01 (um) da Secretaria de Educação;
d) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras;
e) 01 (um) da Secretaria de Cultura e Esportes;
f) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; e

II – 06 (seis) representantes não-governamentais e da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante titular, de entidade distinta, da sociedade civil organizada, com seu respectivo suplente, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, na cidade de Salgueiro, legalmente constituída e em funcionamento;

b) 01 (um) representante do segmento de pessoa com deficiência física;
c) 01 (um) representante do segmento de pessoa com deficiência auditiva ou visual;
e) 01 (um) representante do segmento de pessoa com deficiência intelectual ou com Transtornos do Neurodesenvolvimento;
f) 01 (um) representante do segmento de pessoa com síndrome de down;
g) 01 (um) representante do segmento de pessoa com autismo;

Atenciosamente,
Salgueiro, 09 de Outubro de 2023.

Bruno Marreca
Vereador do Município do Salgueiro/PE

JUSTIFICATIVA

Essa Modificação se faz necessária para que possamos ouvir realmente as pessoas que são diretamente atingidas pelas políticas públicas voltadas as pessoas com deficiência em diversos campos de atuação. Muitos conselhos municipais são formados teoricamente, mas não tem a prática de fato, muitos deles não representam a sociedade civil e tem uso político partidário e essa alteração procura dar voz a pessoas de diferentes segmentos da pessoa com deficiência.

Membros de outros poderes, como do legislativo, vereador, por exemplo, não deve estar representados no conselho em razão da independência dos Poderes. O legislativo e o judiciário não devem se fazer representar no conselho, nem mesmo membro do Ministério Público, a quem cabe velar pelos serviços públicos em relação aos usuários ou entidade que representam classe.

A finalidade do conselho é atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política públicas da Pessoa com deficiência em seus amplos aspectos. O conselho tem um papel estratégico, deliberativo e não executivo, por isso precisam ser ouvidos, para que as suas necessidades sejam atendidas pelo executivo.

Atenciosamente,
Salgueiro, 09 de Outubro de 2023.

Bruno Marreca
Vereador do Município do Salgueiro/PE